



CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/GOIÁS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO PROFISIONAL NO ESTADO DE GOIÁS – SENALBA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ÀS PROGRAMAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM GOIÁS.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, entidade de assistência social sem fins lucrativos, criada pelo Decreto Lei 9.853 de 13 de setembro de 1946 e Regulamento aprovado pelo Decreto 61.836/67, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.671.444/0001-47, com sede na Rua 19, 260, Centro, Goiânia-GO, representada pelo Diretor Regional **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, R.G. N°3879825 - DGPC/GO, CPF n° 946.169.301-04, doravante denominado simplesmente **SESC/AR/GO**, de um lado e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS - SENALBA**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob n.º 02.898.179/0001-71, com sede na Nona Avenida, n° 491, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, neste ato representado pelo presidente **JOSÉ DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente SINDICATO, de outro lado resolvem celebrar o presente CONVENIO, nos termos do artigo 3º,"C" do Regulamento do SESC, que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços atinentes às finalidades do SESC/AR/GO, nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, incluindo as atividades de turismo em suas diversas modalidades, ao SINDICATO acima qualificado, destinando a prestação de serviços aos dirigentes sindicais, seus filiados e respectivos dependentes, doravante denominados **CONVENIADOS**, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus aos serviços prestados pela entidade, na condição de **CONVENIADOS**, os associados ao SENALBA, funcionários das seguintes entidades: SEST E SENAT, SESCOOP, SENAR, SESI e SENAI Anápolis, condicionado a 100 (cem) Cartões do Sesc, sendo que a listagem de acompanhamento deverá ser enviada pelo SENALBA, até o limite autorizado neste Termo de Convênio.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SESC/AR/GO, aos **CONVENIADOS** dependerá de prévia análise, competindo ao SINDICATO encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (cartão do SESC).

Parágrafo Segundo – A habilitação dos Conveniados (cartão do SESC) será pelo período de 12 (doze) meses e a revalidação da habilitação (cartão do SESC) estará condicionada a renovação do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

A prioridade no atendimento do SESC/AR/GO, nos termos do artigo 2º do Regulamento é o trabalhador do comércio e seus dependentes, contudo, havendo disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento, todas as atividades e programações desenvolvidas pelo SESC, atinentes às suas finalidades descritas na cláusula primeira serão destinadas aos conveniados.

Parágrafo Primeiro – O atendimento na área de Educação, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação complementar com curso de idiomas, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Segundo – O atendimento nas áreas de Saúde, Cultura e Arte, e Recreação, compreendendo os serviços de nutrição e alimentação, saúde preventiva, atividades recreativas (esporte recreativo, frequência às piscinas, salão de jogos, festivais, brinquedos e brincadeiras, etc), shows e apresentações artísticas e biblioteca, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades.

Parágrafo terceiro – O atendimento nas áreas de Lazer e Turismo Social, compreendendo passeios, excursões e hospedagem, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quarto – O atendimento dos serviços sistemáticos nas áreas da Cultura (cursos de dança, teatro, música, circo, audiovisual, artes plásticas e visuais), do Esporte e Atividade Física compreendendo as diversas modalidades esportivas (natação, hidroginástica, futsal, musculação, voleibol, ginástica localizada, ginástica funcional, pilates, ioga, bike, luta, xadrez, campeonatos, etc), dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comércio e seus dependentes) e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo quinto – Excetuam-se dos atendimentos previstos neste convênio, os serviços de refeições fornecidas por restaurantes conveniados e os atendimentos de saúde bucal oferecido nas clinicas estabelecidas em unidades fixas do SESC/AR/GO, sendo que o primeiro é destinado exclusivamente ao cliente prioritário titular do cartão Sesc e o segundo exclusivamente ao trabalhador do comércio e seus dependentes.

Parágrafo sexto – Ficam disponibilizados aos CONVENIADOS as instalações físicas para fins de locação de espaços do SESC/AR/GO, os quais estão especificados em tabela própria de preços, com a finalidade



de colaboração e articulação com os SINDICATOS e respectivos empregadores contribuintes ligados ao respectivo órgão de classe.

Parágrafo sétimo – Os espaços de que trata o parágrafo anterior serão informados em agenda com a disponibilidade de dias e horários para locação, os quais serão conciliados com a programação das unidades do SESC/AR/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

Os valores das programações do SESC/AR/GO previstas neste convênio estarão disponibilizados em tabelas de preços destinados ao PÚBLICO EM GERAL CONVENIADOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO SESC

Atuação voltada para o desenvolvimento da qualidade de vida do cliente, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de soluções integradas, contribuindo para um relacionamento duradouro. Desempenhar a Liderança de forma inspiradora e motivadora das pessoas, visando o desenvolvimento da cultura da excelência, a promoção das relações de qualidade e a proteção dos interesses das partes com as quais se relaciona.

Parágrafo Primeiro - O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da entidade. Todo CONVENIADO receberá um tratamento imparcial, um serviço de qualidade, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, que atendam aos seus interesses e expectativas, não havendo privilégios, preferências ou prioridades conforme estabelecidas aos trabalhadores do comércio.

Parágrafo Segundo - Proporcionar a todo o CONVENIADO a faculdade de reclamar em todos os níveis sobre as atividades da entidade, com a garantia de receber uma resposta em prazo curto definido, colocando à disposição do cliente informações sobre os produtos ofertados pelo SESC/AR/GO com especificação de interesse, focando sempre na melhoria contínua e na inovação.

Parágrafo Terceiro - Relação ética e transparente da entidade com todos os públicos com os quais ela se relaciona, incluindo os conveniados, promovendo a inserção da entidade no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras como parte integrante da estratégia da organização assegurando melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO SINDICATO

Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos seus filiados e dirigentes sindicais, bem como manter controle das filiações junto ao SINDICATO, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao SESC, as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (cartão do SESC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo de 12 (doze) meses, reservando-se às partes o direito de denunciar ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo SESC/AR/GO, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

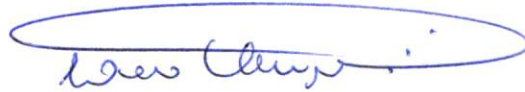
O SESC/AR/GO reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste convênio, comunicando ao SINDICATO, previamente, por correio eletrônico ("e-mail"), ou via postal mediante ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.


Goiânia, 28 de outubro de 2021.

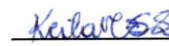


JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional de SESC/GO



JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente do SANALBA/GO


TESTEMUNHA
CPF: 895.990.201-20


TESTEMUNHA
CPF: 718.093.171-34